



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0364/2023

**Denomina Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC 445 entroncamento para Siderópolis e SC 447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende denominar Vereador Júlio Cezar Colombo o trecho entre o Anel Rodoviário de Criciúma – SC 445 entroncamento para Siderópolis e SC 447 entroncamento para Nova Veneza, localizado no Município de Criciúma, alterando, para tanto, o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Da Justificação da Autora à proposição, transcrevo o que segue:

Riomainense e Advogado, Julio Cezar Colombo atuou como Vereador na cidade de Criciúma por dois mandatos 2013-2016 e 2017-2020, sendo que no último mandato foi Presidente da Câmara Legislativa por dois anos consecutivos - onde teve a oportunidade de assumir a Prefeitura da cidade interinamente. Iniciou a carreira pública como



liderança de bairro, e posteriormente assumiu a Presidência da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI. Anterior a isto, teve uma carreira sólida como executivo bancário, com mais de 15 anos de experiência. Casado, e pai de dois filhos, e avô, o qual dedicou seus últimos anos a sua amada netinha Helena Zanatta Colombo. O Vereador Júlio César Colombo faleceu em 11 de Abril de 2021, aos 57 anos de idade, e deixou um legado de integridade, amor e paixão por todos os projetos que liderou.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 03 de outubro de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame **(a)** foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, Membro deste Parlamento, conforme dispõem o art. 50, *caput*, e o art. 71, II, da Constituição do Estado, bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º.

Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020 – passou a vedar, em seu art. 4º,



que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa).

Assim, para atender à determinação legal, a Autora, Deputado Ana Campagnolo, encaminhou certidões negativas criminais na esfera estadual e Federal, atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo a um padrão textual das proposições que vislumbram a denominação de bens públicos e que se encontram em tramitação nesta Casa, estabelecendo, entre elas, simetria redacional, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0364/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator

